

Lei N º 1.268, de 06 de maio de 2002.

Isenta as pessoas com mais de 65 anos e deficientes físicos do pagamento de passagens, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, Faço saber que a Câmara Municipal de Codó decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Ficam isentas do pagamento de passagens no município de Codó, as pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos e aquelas portadoras de deficiência física.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, 06 de maio de 2002.

RICARDO ANTÔNIO ARCHER
(PREFEITO MUNICIPAL de CODÓ)